

PROJETO DE LEI

Nº

475

2007

AUTORIA

DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE

EMENTA

INSTITUI O DIA DO DESPACHANTE DOCUMENTALISTA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 20/08  
de 4/2008

X



PROJETO DE LEI 475 / 2007  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 13 / 12 Rec. Por: *Quirino*



**"INSTITUI O DIA DO DESPACHANTE DOCUMENTALISTA".**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Despachante Documentalista", a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 12 de dezembro de 2007.

*[Handwritten Signature]*  
DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE

## JUSTIFICATIVA

Os Historiadores apontam o surgimento do Despachante no ano de 1547, com as Ordenações Filipinas, funcionando em todo o território nacional até 1854. No dia 21 de outubro de 1854 a Corte Brasileira estruturou o quadro de Despachantes, sendo seguido por outros Estados. Registra-se também no ano de 1967 o reconhecimento do Governo Federal a profissão como sendo de interesse nacional precipuamente na exportação e importação, conforme Lei. 5.914 em seu parágrafo único do artigo 5º que apregoava "Compete aos Governos Estaduais legislar sobre as atividades dos Despachantes Estaduais".

Hodiernamente o profissional Despachante Documentalista teve seu ofício reconhecido pela Lei Federal nº 10.602, publicada no DOU de 12.12.02, classificado sob nº 4231 na CBO - Classificação Brasileira de Ocupações. Atualmente conta com cerca de 800 profissionais em nosso Estado e mais de 35.000 profissionais espalhados pelo Brasil afora, o despachante exerce uma importante função junto a vários órgãos Federais, Estaduais e Municipais, seja ele de Trânsito, Cartórios e outros afins, entre suas principais atribuições estão: Solicitar emissão de documentos de pessoas físicas e jurídicas, de bens móveis e imóveis, alvarás, licenças e laudos diversos, efetuar inscrições, alterações e baixas em registros e cadastros, gerenciando serviços e atividades dos clientes, compete também a este profissional organizar arquivos de dados e monitorar datas de vencimento de documentos, regularizar débitos e créditos, apurar e pagar impostos, taxas e emolumentos. Compete ainda Requerer isenções, cancelamentos, parcelamentos e suspensões de pagamentos de débitos, a devolução de indébitos e o recebimento de indenizações, seguros, pecúlios e pensões.

O Profissional Despachante Documentalista abrange as seguintes especialidades:

Despachantes de veículos terrestres, despachante documentalista marítimo, despachante documentalista aeronáutico, despachante documentalista de registro comercial, despachante documentalista imobiliário, despachante documentalista Previdenciário, despachante documentalista de direitos autorais, despachante documentalista agropecuário, despachante documentalista de relações exteriores de pessoas físicas e de sociedades empresárias, despachante documentalista de produtos controlados, despachante documentalista do meio ambiente.

O Exercício deste nobre ofício requer dos homens e mulheres a formação de nível médio e freqüência no Curso de formação de Despachante Documentalista, que deverão após expedição do Certificado, solicitar suas inscrições e credenciamentos junto aos Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas. O Conselho Federal e Conselhos Regionais regulamentam e fiscalizam o exercício da profissão através de seus Estatutos e Código de Ética próprio.



de Lei, reconhecendo a importância do Profissional Despachante junto a Sociedade.

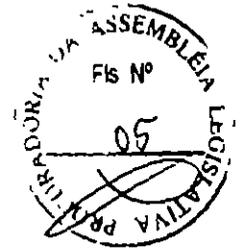
A handwritten signature consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publique-se e Inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 14, 12, 2007  
Presidente / Secretário

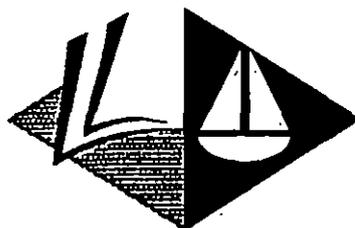


PUBLICADÔ

Em 18 de 12 do 7

[Signature]

De acordo com art. 123  
Do R. Inteiro encaminha-se a  
comissão Constituição, Justiça  
e Redação  
Em 14 de 12 de 2007



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 475/2007

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 19/12/2007**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

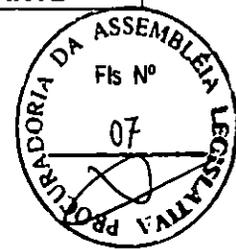
Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)  
das Consultorias Técnicas  
Fortaleza, 07/02/2008  
Procurador(a)

*José Leite Jucá Filho*  
Procurador  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

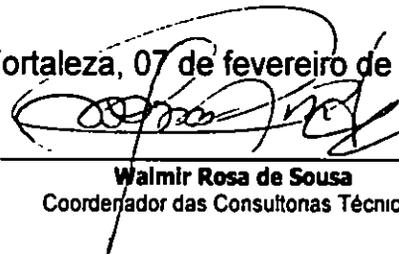


Projeto de Lei n.º	475/2007
Autoria	DEPUTADO (A) DELEGADO CAVALCANTE

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 07 de fevereiro de 2008.

  
 Walmir Rosa de Sousa  
 Coordenador das Consultoras Técnicas

#####

*AO(A) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE , para, com assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, proceder análise e emitir parecer.*

**Fortaleza, 07 de fevereiro de 2008.**

  
 FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO  
 Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER N° LO.820/07

PROJETO DE LEI N° 475/2007

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO DESPACHANTE

DOCUMENTALISTA



P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n°475/2007, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado DELEGADO CAVALCANTE, que: "INSTITUI O DIA DO DESPACHANTE DOCUMENTALISTA."

DO PROJETO DE LEI

O Projeto em análise dispõe de 2 (dois) artigos que assim determinam:

Art. 1º- Fica instituído, o "Dia do Despachante Documentalista", a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de dezembro.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

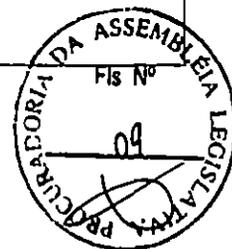
PARECER N° LO.820/07

PROJETO DE LEI N° 475/2007

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO DESPACHANTE

DOCUMENTALISTA



**DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**

Dispõe, a Carta Magna Federal, em seus arts. 25, § 1º, 215,  
"in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados às competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição (...)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e VI:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente,

não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

VI - defesa do patrimônio histórico, cultural e artístico;"

Nas Constituições estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de

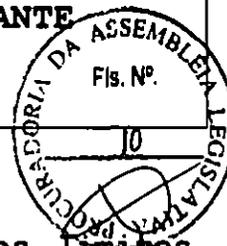
PARECER N° LO.820/07

PROJETO DE LEI N° 475/2007

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO DESPACHANTE

DOCUMENTALISTA



competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

É, também, norma elencada no artigo 16, incisos VII, e §§ 1º, e 2º, da Constituição do Estado do Ceará:

Art. 16. O Estado participará, em caráter concorrente da legislação sobre:

(...)

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

§ 1º - A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-á a estabelecer normas gerais, e à sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena.

§ 2º - A superveniência de lei federal contrária à legislação estadual importará na revogação desta.

(...)

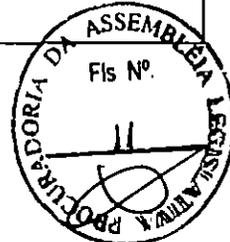
Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior (art. 215, § 2º, CF/88), inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (instituição de datas comemorativas). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

PARECER N° LO.820/07

PROJETO DE LEI N° 475/2007

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO DESPACHANTE  
DOCUMENTALISTA



**DA INICIATIVA DAS LEIS**

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §, 2º, alíneas "a", "b" "c", "d").

**No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:**

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;

**Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:**

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(....)

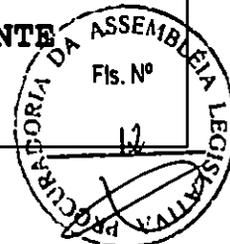
e

PARECER N° LO.820/07

PROJETO DE LEI N° 475/2007

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO DESPACHANTE  
DOCUMENTALISTA



Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

### CONCLUSÃO

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentra a competência do Poder Executivo no que tange a organização administrativa ou, mesmo, a iniciativa legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b" "c", "d", não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública,

PARECER N° LO.820/07

PROJETO DE LEI N° 475/2007

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO DESPACHANTE  
DOCUMENTALISTA



não invadindo, portanto, a competência legal e/ou administrativa (material) dos órgãos daquele Poder.

Na realidade, a Constituição do Estado do Ceará, pelo dispositivo mencionado (art.60, inciso II, § 2º, e suas alíneas), restringe, em determinadas hipóteses, a iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo, objetivando evitar, em respeito ao Princípio maior da autonomia dos Poderes, que, por iniciativa de um Poder, outro venha a se ver obrigado a determinadas condutas.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da instituição do "Dia do Despachante Documentalista."

Por outro lado, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Por todo o esposado, concluímos que não há na proposição legal, vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

PARECER N° LO.820/07

PROJETO DE LEI N° 475/2007

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO DESPACHANTE  
DOCUMENTALISTA



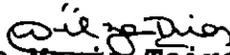
Destarte, somos de PARECER FAVORÁVEL, a regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual.

É o parecer, salvo melhores ponderações.

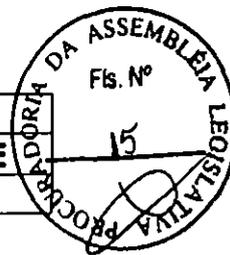
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 13 de fevereiro de 2008.



FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE  
*Consultor Técnico-Jurídico*



Gilza Maria Teixeira Dias  
*Assessora Jurídica*



Projeto de Lei n.º	475/2007
Autora:	<b>DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE</b>
Ementa:	Institui o Dia Do Despachante Documentalista.

De acordo.

À consideração do Sr. Coordenador.

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2008

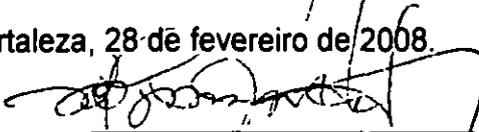
  
\_\_\_\_\_  
**Francisco José Mendes Cavalcante Filho**  
Consultoria Técnico - Jurídica  
Diretor

#####

De Acordo com Parecer.

Ao Sr. Procurador

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

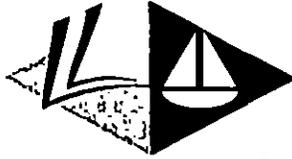
.....

De Acordo com Parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação .

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 475 /2007

DESIGNO RELATOR SR. João Jaime

Comissão de Justiça, em 02 de Abril de 2008

PARECER

PARECER FAVORÁVEL

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL / APROVADO

Comissão de Justiça, em 02 de ABRIL de 2008

João Jaime  
PRESIDENTE DA CCJR

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 475/2008**

**Institui o Dia do Despachante Documentalista.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

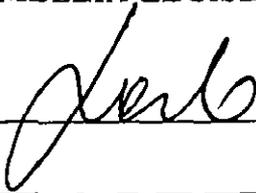
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Despachante Documentalista, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de dezembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
4 de abril de 2008.

 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE

\_\_\_\_\_ RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sancionado, Publique-se  
como Lei.  
Em 29 / 04 / 2008

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.107, de 29.04.08

*Handwritten signature*



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE

**Institui o Dia do Despachante Documentalista.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

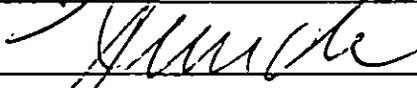
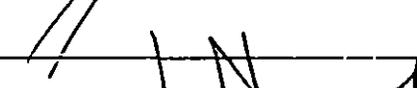
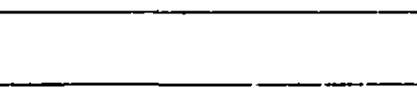
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Despachante Documentalista, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de dezembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
4 de abril de 2008.

	DEP. DOMINGOS FILHO
	PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 20 DE 4/4/8  
Guaracá

LEI Nº 14.107 de 29/4/78  
PUBLICADA EM 9/5/8  
Guaracá

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 23/6/8  
Guaracá